



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Sandra Faraj



RELATÓRIO Nº 01, DE 2015 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o VETO TOTAL oposto ao Projeto de Lei nº 506/2015, que recepciona a parcela extra anual prevista no § 4º, do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Relatora: Deputada Sandra Faraj

Com a Mensagem nº 176/2015-GAG, de 27 de agosto de 2015, o Governador do Distrito Federal comunicou à Presidência desta Casa os motivos de veto total oposto ao Projeto de Lei nº 506/2015, de autoria da Deputada Celina Leão, que recepciona a parcela extra anual prevista no § 4º, do art. 9º-C, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, devida aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde do quadro de pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

A proposição em comento foi aprovada com alterações, ficando a redação final conforme fl. 18.

Em sua exposição de motivos, o Governador asseverou que o Projeto de Lei institui novo benefício para os servidores públicos locais, alterando o seu regime jurídico, ferindo a competência legislativa privativa do Governador do Distrito Federal. Além disso, a atuação determinada pela proposição caracteriza-se como obrigação de caráter continuado com aumento de despesa, o que ensejaria o cumprimento dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de a despesa gerada ser considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público (LRF, art.15). Nos documentos que instruem a proposição não houve a demonstração de que essa exigência tenha sido cumprida.

São essas as informações que reputamos necessárias à apreciação da matéria no âmbito desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em

Deputado
Presidente


Deputada SANDRA FARAJ
Relatora

emm.

